



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) E O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), autarquia federal de regime especial, criado pela Lei nº 7.735/89, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, trecho 02, Edifício-Sede do Ibama, Bloco A, CEP 70818-900, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, **VOLNEY ZANARDI JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro químico, com domicílio profissional no SCEN Trecho 2 – Edifício-Sede, portador da Cédula de Identidade nº *****, expedida pela SJS/RS e do CPF nº ***.822.040-**, designado pelo Decreto da Presidenta da República de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.697/0001-11, situada à Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 03, Setor Central, Goiânia-GO, neste ato representado pelo pelo Procurador-Geral do Estado Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador, inscrito no CPF sob nº ***.327.211-**, e OAB/GO nº *****, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto de 29 de maio de 2012, publicado Diário Oficial nº 12.358 de 01/06/2012, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (SEMARH), inscrita no CNPJ/MF nº 00.638.357/0001-08, com sede na Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, ala leste, Centro, CEP 74.015-908, representada pela Secretária, **JACQUELINE VIEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº ***** SSP/GO, inscrita no CPF nº *** 635221-**, residente e domiciliada nesta capital, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA inscrita no CNPJ n. 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta Capital, ora representada pelo seu titular Sr. **JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG n.***** – 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. ***444.221-**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada ESTADO SIGNATÁRIO e de conformidade com o processo nº 02001.002228/2014-63, autuado no Ibama/Sede e processo n. 201300017000413 – SEMARH, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sob o regime de mútua cooperação, com observância ao contido na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, normas fixadas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e demais dispositivos normativos que regem o Acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Acesso e intercâmbio de dados e informações abrigados nos sistemas corporativos dos quais os partícipes são administradores e adesão à sistemática de recolhimento unificado das

taxas de fiscalização ambiental federal e estadual, com vista à execução de políticas públicas relacionadas às suas atividades institucionais, em conformidade com o contido no Anexo I, descrito como Plano de Trabalho, e o Anexo II, descrito como Termo de Adesão ao Serviço da Guia de Recolhimento Única, que se tornam partes integrantes deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não serão objeto deste ajuste as informações classificadas como de caráter sigiloso, cuja classificação deverá ser definida pelo detentor primário da informação, em atenção ao que normatiza a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

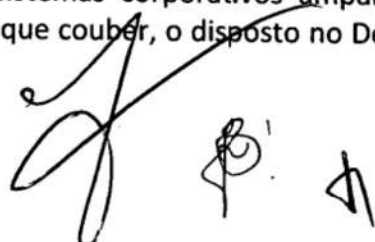
CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERCÂMBIO E FINALIDADE DOS DADOS E INFORMAÇÕES

O intercâmbio dos dados ou informações de que trata a Cláusula Primeira será via *internet*, de forma a maximizar a utilização das tecnologias de informação e do conhecimento, subsidiando os atos normativos de controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, vinculadas à função do exercício regular do poder de polícia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os partícipes comprometem-se, para alcançar os objetivos do presente Acordo, no âmbito de suas atribuições e competências, a atuar em colaboração na execução das seguintes ações:

- a) implantar o uso de ferramenta eletrônica e tecnologia da informação para o acesso e intercâmbio de dados e informações cadastrais e apoio técnico-institucional à consecução da finalidade deste Acordo;
- b) fornecer dados e/ou informações quando o interessado for o cidadão, observado o definido no parágrafo único da Cláusula Primeira. O atendimento do pedido deverá ser garantido por meio eletrônico ou mediante requerimento, sendo que o requerimento ficará condicionado a apresentação do pedido com identificação do requerente e a especificação do dado ou informação requerida;
- c) comunicar a origem, utilização, divulgação e publicação de quaisquer dados ou informações, ainda que públicos, obtidos em virtude do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- d) transmitir ao outro partícipe, com a máxima presteza, toda informação necessária ao bom andamento das atividades oriundas deste Acordo;
- e) promover estudos que definam metodologias para o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria dos sistemas na sua relação com o cidadão e para o cumprimento eficaz das competências dos partícipes, consubstanciadas na legislação ambiental e nas disposições do presente Acordo;
- f) comunicar, um ao outro, reclamação ou sugestão de melhoria apontada pelo cidadão ao utilizar os sistemas corporativos amparados por este Acordo, devendo atender, no que couber, o disposto no Decreto nº 6.932 de 11 de agosto de 2009;



g) manter atualizados os sistemas corporativos (*softwares*) dos quais são administradores, sempre que houver alterações dos dispositivos legais aplicados na operacionalização de tais sistemas, de forma a proporcionar ao cidadão meios eletrônicos atualizados para o cumprimento da legislação;

h) designar, por escrito, servidor do quadro efetivo para cumprir a função de interlocução entre os partícipes em tudo que diga respeito a soluções de problemas técnicos, administrativos, jurídicos e tecnológicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atribuições e ações a que se refere o caput serão realizadas *on line*, pela integração de sistemas por meio de "Web Service". Tal procedimento, além da Lei 6.938/81, encontra amparo no art. 3º da Lei 10.650, de 16 de abril de 2003, combinado com o disposto no Decreto 6.932, de 11 de agosto de 2009, no que se refere ao intercâmbio de dados e simplificação do atendimento público prestado ao cidadão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBAMA:

a) disponibilizar à SEMARH, por meio da internet, os dados ou informações cadastrais registradas pelo cidadão no sistema corporativo do Cadastro Técnico Federal (CTF), cuja administração está sob sua competência, em função do que determina o inciso I e II do art. 17, da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981;

b) responsabilizar-se pela manutenção da Taxa de Controle e Fiscalização (TCFA) e suas finalidades, em cumprimento ao que estabelece o artigo 17-P da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, em sua forma consolidada, no que se refere aos termos ora acordados;

c) conceder senha de acesso ao SICAFI/Módulo Arrecadação à SEMARH para fins da extração de relatórios relacionado ao recolhimento da taxa ambiental, de acordo com a sistemática prevista no Anexo II;

d) divulgar o presente Acordo entre todos os setores da Sede da Autarquia e de suas Unidades Descentralizadas que tratem de matérias relacionadas à utilização dos dados e informações objetos deste Acordo, bem como a sistemática de arrecadação constante do Anexo II;

e) realizar o levantamento dos requisitos de Tecnologia da Informação (TI), dados e informações que poderão ser disponibilizados à SEMARH, devendo contar com apoio da área de TI em razão das competências dispostas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

II – Da SEMARH

a) disponibilizar ao IBAMA, por meio da internet, os dados ou informações cadastrais a serem registrados pelo cidadão no sistema corporativo do Cadastro Técnico Estadual (CTE) e do Licenciamento Ambiental Estadual, cuja administração está sob sua competência, em função do que determina o artigo 1º, da Lei Estadual nº 14.384 de 2002;



b) responsabilizar-se pela manutenção da Taxa de Controle e Fiscalização (TFA-GO) e suas finalidades, em cumprimento ao que estabelece o artigo 2º, da Lei Estadual nº 14.384 de 2002, no que se refere aos termos ora acordados;

c) cumprir a sistemática de arrecadação prevista no Anexo II deste Acordo, bem como responsabilizar-se pelo uso das informações cadastrais e de arrecadação obtidas do IBAMA;

d) divulgar o presente Acordo no âmbito da SEMARH e demais órgãos estaduais de meio ambiente que por ventura farão uso dos dados e informações objetos deste Acordo, bem como a sistemática de arrecadação constante do Anexo II;

e) averiguar os requisitos de TI, dados ou informações que poderão ser disponibilizados ao IBAMA, bem como os que vierem a ser requisitados, tendo como suporte, profissionais da área de TI.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO E DO CRONOGRAMA

O plano de trabalho e o cronograma das ações a serem realizadas estão detalhados no Anexo I deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica autorizado, para fins de implementar o presente Acordo, caso necessário, o desdobramento das ações definidas no Plano de Trabalho em atividades operacionais, a serem ajustadas em documentos específicos, tais como Projetos, ou ato equivalente, a serem definidos e elaborados conjuntamente pelas áreas gestoras dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE ADESÃO À GRU-ÚNICA

O Termo de Adesão estabelecido no Anexo II do Acordo será o instrumento normativo para o cumprimento do previsto no art. 17-P da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, tendo por objeto o recolhimento da taxa ambiental Federal e Estadual em um único documento e a finalidade será a de simplificar o atendimento público prestado ao cidadão, como prevê o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação não comporta repasse de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A transferência de que trata a alínea “b”, inciso II, da Cláusula Terceira do anexo II deste Acordo, diz respeito à entrega ao Estado Signatário do montante do tributo estadual, extraído do valor total recolhido pelo contribuinte via GRU-Única.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, nos termos do disposto no §1º do art. 4º, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a partir da data de sua



publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa, sem que haja modificação do objeto.



CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária, bem como ônus tributários ou extraordinários para os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer uma das obrigações nele contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos às partes, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal de ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

É assegurado ao IBAMA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deverá ser designado pelos partícipes um servidor, mediante Portaria, para ser o responsável pelo acompanhamento deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo, será, obrigatoriamente, destacada a participação do IBAMA, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, serviços, dados e informações deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao IBAMA a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes.

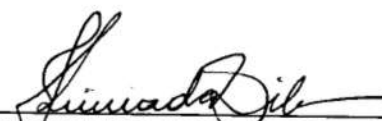
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), conforme art. 18, III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

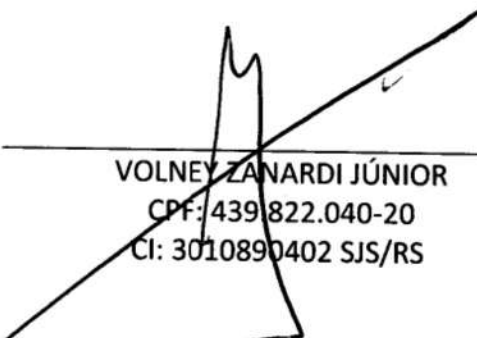
PARÁGRAFO ÚNICO. Em não sendo alcançada solução por meio da mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem justos e de acordo, os partícipes firmam o presente Acordo, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os efeitos jurídicos e legais.


Brasília, aos 03 do mês de 10 de 2014.




JACQUELINE VIEIRA DA SILVA
CPF: 278.635.221-53
CI: 873.220 SSP/GO



VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
CPF: 439.822.040-20
CI: 3010890402 SJS/RS



JOSE TAVEIRA ROCHA
CPF: 002.444.221-04
CI: 55398 – SSP/GO



ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
CPF: 354.327.211-04
OAB/GO nº 14.800

Testemunhas:

Nome _____ CPF _____;

Nome _____ CPF _____.

PLANO DE TRABALHO

DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL - DIQUA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 – Acessar e intercambiar os dados e informações das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, inscritas pelo cidadão em base de dados do IBAMA e da SEMARH;

– Disponibilizar ao cidadão o mecanismo do recolhimento unificado das Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental, conferida ao IBAMA a Taxa Federal (TCFA) e ao Estado de Goiás a Taxa Estadual (TFA-GO), ao gerar a Guia de Recolhimento de Receitas da União – GRU, designada como GRU-Única, por meio eletrônico ao acessar a página do IBAMA na internet (website).

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1 – Obter e conceder o acesso e/ou intercambiar dados e informações (web service) abrigadas nos sistemas corporativos do IBAMA e do Estado de Goiás, tendo por finalidade, pesquisas, consultas aos dados cadastrais e emissão de relatórios, subsidiar as ações de licenciamento, registros, autorizações, concessões e permissões relacionadas à fauna, à flora, ao controle ambiental e ao combate aos ilícitos ambientais;

2.2 – Utilizar ferramentas eletrônicas para entrega dos produtos e serviços ambientais aos cidadãos;

2.3 – Garantir ao contribuinte o direito previsto no Art. 17-P, da Lei 6.938/81, de 31 de agosto de 1981, utilizando ferramenta eletrônica;

2.4 – Desburocratizar o recolhimento da taxa ambiental federal e estadual por meio de um só documento, de forma integrada, emitida de forma eletrônica, pela internet, tendo como referência o estabelecido no Decreto nº 6.932 de 11 de agosto de 2009.

3. ETAPA, FASES E REALIZAÇÃO

Etapa	Ação/Atividade	Prazo/Competência
3.1 Planejamento	<p>3.1.1 – Desenvolver estudos dos componentes de infraestrutura de TI, analisar a compatibilidade entre os sistemas corporativos e iniciar os protocolos de intercâmbio dos dados e informações (web service).</p> <p>3.1.2 – Levantar os requisitos de Tecnologia da Informação (TI) e conferir se os sistemas corporativos estão proporcionando, ao cidadão, ferramentas para o cumprimento dos comandos normativos, objetos do presente acordo.</p>	<p>2 meses contados a partir da assinatura do Acordo.</p> <p>IBAMA-DIQUA SEMARH</p>

	3.1.3 - Garantir a portabilidade entre os sistemas corporativos e seus bancos de dados.	
	3.1.4 - Detalhar o formato de saída (interface com usuário, relatórios, transações enviadas entre os sistemas)	Após cumprir etapa 3.1.3 IBAMA-DIQUA SEMARH
3.2 Execução	3.2.1 - Prover o acesso e intercâmbio de dados/informações constantes dos bancos de dados de que são administradores.	Enquanto durar o Acordo IBAMA-DIQUA SEMARH
	3.2.2 - Prestar serviços públicos por meio eletrônico, utilizar recursos de tecnologia da informação, em caráter remoto vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, "on line" pela internet.	Após cumprir etapa 3.1.3, ininterruptamente, 24 horas por dia e 7 dias por semana, enquanto durar o acordo. IBAMA-DIQUA SEMARH
	3.2.3 - Implantar a GRU-Única, permitindo ao contribuinte o recolhimento das taxas federal e estadual, pela geração de documento único via internet, como medida de desburocratização.	No primeiro dia do trimestre subsequente à assinatura do Termo de Adesão GRU-Única. IBAMA-DIPLAN
	3.2.4 - Conceder senha à SEMARH para o acesso ao sistema SICAFI/Módulo Arrecadação e/ou disponibilizar relatórios dos valores recolhidos relacionados à taxa de controle e fiscalização ambiental estadual, conforme mecanismo de arrecadação aderido no Anexo II do Acordo.	Após cumprir fase 3.2.3, enquanto vigorar o Acordo. IBAMA-DIPLAN
3.3 Controle	3.3.1 - Descrever as particularidades sobre acesso ao sistema, segurança extra em login, restringir acesso de algum usuário, entre outras.	Enquanto durar o acordo IBAMA-DIQUA SEMARH
	3.3.2 - Garantir que as atividades operacionais acordadas sejam executadas de modo efetivo e eficiente, o tempo médio entre falhas e erros, manter a confiabilidade dos sistemas e atender as reclamações e necessidades apontadas pelo cidadão.	Enquanto durar o acordo IBAMA-DIQUA SEMARH

[Handwritten signature]

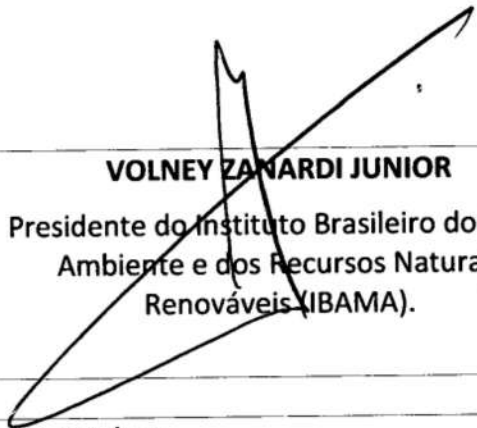
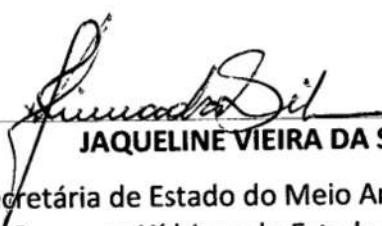
4. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

– Não haverá despesas adicionais e não há previsão de encargos financeiros até o momento.

5. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

5.1. – O Acordo será por prazo indeterminado, e sua vigência passa ser contada da data de sua publicação. As etapas ou fases seguem o programado no item 3.2 – Execução.

Brasília/DF, aos ____ do mês de _____ de 2014.

 VOLNEY ZANARDI JUNIOR Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).	 JAQUELINE VIEIRA DA SILVA Secretária de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás – SEMARH-GO
---	--



Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – DIPLAN



TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DA GUIA DE RECOLHIMENTO ÚNICA – GRU ÚNICA – VINCULADO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2014 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA E O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), autarquia federal de regime especial, criado pela Lei nº 7.735/89, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, trecho 02, Edifício-Sede do Ibama, Bloco A, CEP 70818-900, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, **VOLNEY ZANARDI JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro químico, com domicílio profissional no SCEN Trecho 2 – Edifício-Sede, portador da Cédula de Identidade nº *****, expedida pela SJS/RS e do CPF nº ***.822.040-**, designado pelo Decreto da Presidenta da República de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.697/0001-11, situada à Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 03, Setor Central, Goiânia-GO, neste ato representado pelo pelo Procurador-Geral do Estado Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador, inscrito no CPF sob nº ***.327.211-**, e OAB/GO nº *****, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto de 29 de maio de 2012, publicado Diário Oficial nº 12.358 de 01/06/2012, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (SEMARH)**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.638.357/0001-08, com sede na Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, ala leste, Centro, CEP 74.015-908, representada pela Secretária, **JACQUELINE VIEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº ***** SSP/GO, inscrita no CPF nº ***.635221-**, residente e domiciliada nesta capital, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** inscrita no CNPJ n. 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta Capital, ora representada pelo seu titular Sr. **JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG n. ***** – 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.444.221-**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **ESTADO SIGNATÁRIO** e de conformidade com o processo nº **02001.002228/2014-63**, autuado no Ibama/Sede e processo n. **201300017000413 – SEMARH**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO** ao serviço da Guia de Recolhimento Única – GRU-Única, vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica nº ____/2014, para recebimento conjunto da Taxa de Fiscalização Ambiental Estadual com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA Federal, num único instrumento de cobrança, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão do **ESTADO SIGNATÁRIO** à GRU-ÚNICA, visando a aprimorar a cobrança, fiscalização e o acompanhamento das taxas previstas no art. 17-P da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, possibilitando ao contribuinte o pagamento de ambas as taxas, estadual e federal, já com a compensação prevista na referida lei, como medida de desburocratização.

Parágrafo Primeiro. A possibilidade de compensação prevista no presente instrumento opera-se, exclusivamente, para os pagamentos conjuntos realizados por GRU-Única, aqui tratada, referentes às taxas estadual e federal relativas ao mesmo exercício.

Parágrafo Segundo. O pagamento de somente uma das taxas ao ente beneficiário deverá ser feito pelo contribuinte em documento de arrecadação próprio, conforme se tratar da taxa estadual ou federal, esta última recebida no caso pela GRU – Guia de Recolhimento da União ordinária, e não pela GRU objeto do convênio identificado “no caput” (GRU-Única), não se lhe aplicando a compensação de que tratam o “caput” e parágrafo primeiro desta Cláusula, nem a obrigação de que trata o inciso II, da Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do parágrafo segundo, acima, para fazer jus à compensação do que houver pago a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Goiás – TFA-GO com o valor devido a título de TCFA, o contribuinte deverá apresentar o comprovante de pagamento da taxa estadual, condição essencial para aplicação da compensação prevista na Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Parágrafo Quarto. A GRU-Única, emitida em consonância com o presente Termo de Adesão, conterà o valor devido a título de **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA** e da **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Goiás – TFA-GO**, acrescidos dos encargos legais previstos na legislação federal nos casos de recolhimento efetuado fora do prazo.

Parágrafo Quinto. A GRU-Única somente poderá ser emitida com desconto de até 60% (sessenta por cento) para valores devidos a título de TCFA relativamente ao mesmo ano a que se refira a TFA-GO, nos termos do art. 17-P da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Parágrafo Sexto. O contribuinte poderá quitar os débitos relativos à TCFA e TFA-GO de um exercício financeiro, nos moldes do presente Termo de Adesão, até o 5º (quinto) dia útil do exercício financeiro subsequente, incluídos os encargos legais previstos na legislação federal aplicável, *in casu*, Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Parágrafo Sétimo. Será concedida a compensação de até 60% (sessenta por cento) sobre o valor da TCFA relativa ao quarto trimestre de cada ano apenas até o 5º (quinto) dia útil do ano seguinte, conforme previsto no art. 17-G da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, ressalvada a hipótese prevista na alínea “c”, do inciso I, da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURA CONJUNTA DE COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO

O Estado de Goiás, por meio Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, viabilizará a formação de estrutura conjunta para as atividades de orientação aos contribuintes, cobrança dos inadimplentes e depuração dos Cadastros Técnicos Federal e Estadual, com vistas ao maior controle das atividades potencialmente poluidoras e arrecadação conjunta de TCFA federal e estadual, que contará com servidores do Estado de Goiás e do IBAMA, inclusive, se for o caso, auxílio temporário de analistas de Tecnologia da Informação – TI, para implementação do objeto do presente Termo de Adesão, utilizando-se de atuação integrada das áreas de Tecnologia da Informação de cada uma das partes, com vistas ao aprimoramento conjunto dos sistemas de informação de cada um dos entes e das atividades pactuadas no presente instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



I – O ESTADO SIGNATÁRIO se obriga:

a) A utilizar a Guia de Recolhimento da União (GRU) em conjunto com o IBAMA, como único documento de arrecadação dos créditos relativos à instituição da Taxa pelo exercício de poder de polícia ambiental, nos termos do Art. 145 da Constituição Federal e conforme previsão na Lei 6.938/81, relativos ao exercício em curso, facultada a opção mencionada no Parágrafo Segundo, empenhando-se no acompanhamento das inadimplências e na emissão de comunicações de cobrança para garantir a adimplência dos contribuintes estaduais.

b) Cobrar os débitos relativos à TFA-GO não quitados, referentes a exercícios financeiros anteriores ao exercício em curso, de forma unilateral, por meio de instrumento de arrecadação próprio do Estado, afastando-se a obrigação prevista na alínea "a", ressalvada a hipótese prevista na alínea "c".

c) Fica facultada, mediante o protocolo de ofício dirigido à Coordenação de Cobranças e Controle de Créditos Administrativos – COADM/DIPLAN/IBAMA, com pelo menos 60 (sessenta dias) de antecedência, a opção de autorizar a manutenção da GRU-Única para cobrança conjunta de exercícios anteriores, limitada essa possibilidade para até 3 (três) exercícios anteriores ao exercício em curso e respeitada a data de início de vigência do ACT e Termo de Adesão à GRU-Única, desde que para cobrança da TCFA e TFA-GO, ambas sempre relativas ao mesmo ano.

d) Na hipótese da alínea "c", após o prazo de disponibilização da GRU-Única ali mencionada, caberá a cada um dos signatários do presente instrumento, empreender as ações relativas à cobrança administrativa e judicial de suas respectivas taxas de exercício de poder de polícia objetos do presente Termo de Adesão, de forma unilateral e independente de notificação, protesto, intimação ou qualquer outra providência por parte do outro signatário.

e) Reconhecer que a compensação prevista no art. 17-P da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, é dirigida ao próprio contribuinte e, por conseguinte, não faz jus ao recebimento de valores arrecadados pelo IBAMA a título de TCFA.

f) Reconhecer que sobre os recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos no art. 17-G da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, incidirão, apenas e exclusivamente, os encargos legais previstos na legislação federal aplicável, *in casu*, Lei 11.941/09.

g) A devolver diretamente ao contribuinte, mediante requerimento, o correspondente a 60% do valor por ele pago a maior ou em duplicidade, arrecadado por GRU-Única, na forma da legislação federal, observada a alínea "e", do inciso II, da Cláusula Terceira.

II – O IBAMA se obriga a:

a) A apurar os valores arrecadados por meio de extração de relatório no Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização – SICAFI, Módulo Arrecadação, com o levantamento dos valores creditados na Conta Única da União, por data de crédito, a título de pagamento das GRU's geradas com o número que identifica o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre IBAMA e o Banco do Brasil (2286816), criado, exclusivamente, para viabilizar a execução deste Termo, e do número que identifica o **ESTADO SIGNATÁRIO**, no código _____, estabelecido pelo IBGE como número identificador do Estado de Goiás.

b) Transferir ao **ESTADO SIGNATÁRIO**, do valor arrecadado pelo **IBAMA** por meio da GRU-Única e apurado nos termos da alínea "a", o valor correspondente à Taxa Estadual, até o limite de 60% (sessenta por cento), conforme previsão do art. 17-P da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, **por meio de Ordem Bancária**, emitida pela Coordenação de Execução Financeira – COEXF da Diretoria de Administração, Planejamento e Logística do **IBAMA**, para a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº 4204 e Conta-Corrente nº 0600000441-2**, indicado pelo ente beneficiário.

Parágrafo Primeiro. Os valores apurados na primeira quinzena do mês serão transferidos para o **ESTADO SIGNATÁRIO** até o vigésimo quinto dia desse mesmo mês e os valores arrecadados na segunda quinzena serão transferidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Os valores arrecadados pelo **IBAMA** e transferidos ao **ESTADO SIGNATÁRIO**, mencionados no parágrafo anterior, não serão objeto de atualização monetária ou de remuneração sobre o capital.

Parágrafo Terceiro. A transferência dos valores na forma das alíneas "a" e "b", do inciso II, da Cláusula Terceira, poderá se dar de forma alternativa, diretamente pelo Banco do Brasil, ao que o **IBAMA** não se opõe, tendo em vista o Ofício nº 7/2012/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF, de 9 de julho de 2012, que autoriza essa possibilidade, desde que o **ESTADO SIGNATÁRIO** ajuste com o **BANCO DO BRASIL** instrumento específico para viabilizar de forma automática o crédito na conta-corrente indicada no presente instrumento, bem como a prestação de informações sobre títulos pagos, arquivos retorno, emissão de relatórios e demais aspectos ligados ao controle dos créditos do Ente Estadual recebidos via GRU-Única, arcando, de forma exclusiva, com eventuais custos daí decorrentes.

Parágrafo Quarto. A opção pela transferência dos valores na forma do Parágrafo Terceiro importa exclusiva responsabilidade do **ESTADO SIGNATÁRIO** pelas operações e custos financeiros daí decorrentes, vez que constitui mecanismo alternativo à sistemática original de transferência da GRU-ÚNICA, com o que anui o ente estadual, de forma expressa, em eximir o **IBAMA** de quaisquer obrigações ou deveres daí decorrentes, mediante a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Quinto. A opção pela transferência na forma do Parágrafo Terceiro depende da apresentação pelo **ESTADO SIGNATÁRIO** de comunicação nesse sentido, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, acompanhada da informação e cópia do ajuste entre o Ente Estadual e o **BANCO DO BRASIL**, ali referido.

c) Fornecer ao **ESTADO SIGNATÁRIO** senhas de acesso ao sistema SICAFI, do **IBAMA**, para consultas e extração de relatórios dos valores apurados conforme cláusula Terceira, item II, alíneas "a" e "b".

d) Disponibilizar, por meio do Centro Nacional de Telemática – CNT, perfil específico, no SICAFI/Módulo Arrecadação, que viabilize ao **ESTADO SIGNATÁRIO** consultar relatórios de arrecadação, relatórios de devedores e outros que poderão ser definidos, de comum acordo, entre as partes, cujo acesso pelos servidores do Ente Estadual, obrigatoriamente, se dará com o mecanismo de "token", mediante certificação digital às suas expensas.



e) A devolver diretamente ao contribuinte, mediante requerimento, o correspondente a 40% do valor por ele pago a maior ou em duplicidade, arrecadado por GRU-Única, na forma da legislação federal, observada a alínea "g", do inciso I, da Cláusula Terceira.



CLÁUSULA QUARTA – DO NÃO PAGAMENTO DA GRU ÚNICA

Não se verificando o pagamento da TCFA e da TFA-GO, por meio da GRU-Única, dentro dos prazos previstos no Parágrafo Sexto da Cláusula Primeira do presente Termo, caberá a cada um dos entes realizar as ações necessárias à cobrança administrativa ou judicial das taxas de que são titulares, aplicando-se o disposto no inciso I, da Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese prevista no "caput", será cobrado o valor integral devido a título de TCFA, afastando-se a possibilidade de compensação de até 60% (sessenta por cento), vez que não caberá, nesse caso, o instrumento da GRU-Única, que permite ao contribuinte pagar ambas as taxas, estadual e federal, com a compensação já apropriada no referido documento de arrecadação.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no "caput", o IBAMA poderá aplicar a compensação em favor do contribuinte quando do recebimento da TCFA federal, desde que lhe seja apresentado o comprovante de pagamento da TFA-GO, nos termos da Lei 6.938/81.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTO

Para emissão, implantação e uso da GRU-Única não haverá nenhum custo financeiro para o **ESTADO SIGNATÁRIO**, podendo haver negociações para auxílio temporário, por parte do **ESTADO SIGNATÁRIO**, de analistas de Tecnologia da Informação – TI, com o objetivo de agilizar os procedimentos de implantação do presente Termo.

Parágrafo Primeiro. A GRU-Única, bem como as demais comunicações e notificações dos contribuintes para cobrança dos débitos em mora, poderá ser encaminhada ao **ESTADO SIGNATÁRIO** para providências de cobrança, inclusive via **CORREIO**, como forma de maior controle conjunto da inadimplência e efetividade dos procedimentos de arrecadação tributária.

Parágrafo Segundo. O **ESTADO SIGNATÁRIO** poderá obter, diretamente do sistema SICAFI-IBAMA ou por mídia digital encaminhada ao Estado, a relação de débitos do exercício para extração da GRU-Única e envio direto de comunicações e notificações aos contribuintes, visando os fins previstos no Parágrafo Primeiro, "in fine".

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de viabilizar-se a transferência direta dos valores recebidos via GRU-única, ao **ESTADO SIGNATÁRIO**, nos termos do Parágrafo Terceiro do inciso II da Cláusula Terceira, a qualquer tempo e na vigência do presente instrumento, eventual ônus financeiro daí decorrente não será suportado pelo IBAMA, considerando-se que tal mecanismo se dará em favor do **ESTADO SIGNATÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento da alínea "a" do inciso I, da Cláusula Terceira, pelo **ESTADO SIGNATÁRIO**, implicará na suspensão das transferências previstas na alínea "b", do inciso II, da Cláusula Terceira, até uma avaliação dos motivos que levaram à sua não observância, desde que previamente garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório por parte do **ESTADO SIGNATÁRIO**.

A small handwritten mark or signature.

A large, stylized handwritten signature.

A small handwritten mark or signature.

A small handwritten mark or signature.

Parágrafo Único. O descumprimento das alíneas "a" e "b" do inciso II, e do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, pelo **IBAMA**, implicará na suspensão do presente Termo de Adesão, até uma avaliação dos motivos que levaram à sua não observância, desde que previamente garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório por parte do **IBAMA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido por motivos que impossibilitem o recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) e da Taxa de Fiscalização Ambiental de Goiás - (**TFA-GO**) por meio da GRU – Única, mediante manifestação formal e concordância expressa e escrita dos dirigentes máximos do IBAMA e do ESTADO SIGNATARIO, ou por vontade unilateral das partes, desde que haja prévia comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA


O presente Termo de Adesão entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, tendo como prazo de vigência o mesmo do Acordo de Cooperação Técnica, aplicando-se o procedimento da GRU-Única, a partir do 4º trimestre de 2014.

CLÁUSULA NONA – DO FORO


Fica mantido o mesmo foro estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica, de Brasília, assinado entre as partes.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente Termo de Adesão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

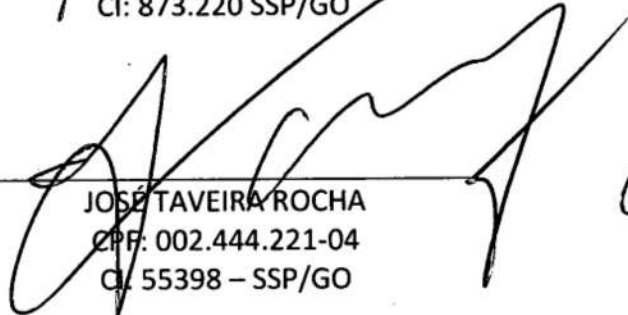
Brasília, aos ____ do mês de _____ de 2014.



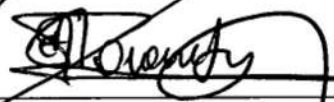
JACQUELINE VIEIRA DA SILVA
CPF: 278.635.221-53
CI: 873.220 SSP/GO



VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
CPF: 439.822.040-20
CI: 3010890402 SJS/RS

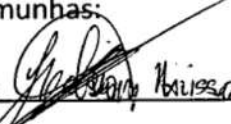


JOSÉ TAVEIRA ROCHA
CPF: 002.444.221-04
CI: 55398 – SSP/GO



ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
CPF: 354.327.211-04
OAB/GO nº 14.800

Testemunhas:

Nome  WILSON PEREIRA BARROSO CPF 291.093.398-92;

Nome MIGUEL MARTINS DE OLIVEIRA CPF 145.642.461-00.